



CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 011/CMT/2006

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições contidas no Art. 70, inciso II, e 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e os Arts. 114, 115 e 118, I, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que votou, aprovou e promulgou o seguinte:

Art. 1º - Fica promulgada a RESOLUÇÃO nº. 011/CMT/2006, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tarumirim – MG e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Tarumirim 21 de dezembro de 2006.

Humberto da Silva Medina

HUMBERTO DA SILVA MEDINA
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 011/CMT/2006

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarumirim aprovou e eu, Humberto da Silva Medina, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de nove Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos, em conformidade com o normatizado pela Lei Orgânica.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Tarumirim tem sua sede própria localizada na rua Jaeder Albergaria, 89, Centro, Tarumirim/MG.

§ 1º - Serão nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto aquela considerada itinerante designada por dois terço do plenário na reunião anterior.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa de impedimento, poderão as reuniões ser realizadas em outro local, designado pela Mesa e comunicado o Juiz de Direito da Comarca.

§ 3º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto das reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º - No primeiro ano da legislatura, a primeiro de janeiro, às dez horas, independentemente de convocação e de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Solene de Instalação, com a seguinte Ordem do Dia:

- I. posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura;





- II. posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III. eleição da Mesa da Câmara;
- IV. eleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º - O Vereador ou o Prefeito ou o Vice-Prefeito que não tomar posse nesse dia, deverá fazê-lo no prazo de dez dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser declarado vago o cargo.

§ 2º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento da maioria absoluta dos eleitos da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito, antes da posse, deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso e, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria da Câmara a sua declaração de bens.

Art. 6º - No ato da posse, exibidos os diplomas autenticados e declaração de bens registrados, constatada a autenticidade dos documentos, o Presidente em exercício, de pé, proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”.

Art. 7º - O Secretário da Mesa, convidado pelo Presidente, chamará os Vereadores até a Mesa, um a um, os quais, de frente para a Mesa, declararão ASSIM PROMETO e, ato contínuo, assina o livro de posse, sendo declarado empossado pelo Presidente.

Art. 8º - Depois da posse dos Vereadores, o Presidente solicitará ao Prefeito e ao Vice-Prefeito que, de pé, seguida da assinatura do termo de compromisso, façam o seguinte juramento:

“POR MINHA HONRA E PELA PÁTRIA, PROMETO SOLENEMENTE, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, OBSERVANDO AS LEIS E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

Art. 9º - Terminada a solenidade de posse, o Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara, conhecerá da renúncia de mandato solicitado e convocará o suplente, para no prazo de dez dias tomar posse e em seguida suspenderá os trabalhos por sessenta minutos.

CAPÍTULO III





DA ELEIÇÃO DA MESA NO PRIMEIRO PERÍODO DA LEGISLATURA

Art. 10 - Decorridos os sessenta minutos, a reunião será reaberta e os Vereadores, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado, constatado a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único. Não havendo maioria absoluta, o Presidente suspenderá a reunião por quinze minutos, encerrando-a no caso de persistir a falta de quorum e convocando reuniões sucessivas, a partir das dezoito horas e trinta minutos do dia seguinte, até que seja eleita a Mesa.

Art. 11 - Os candidatos aos cargos da Mesa serão apresentados por chapa, devidamente registrada no protocolo da Secretaria Geral da Câmara, até quinze minutos antes do encerramento do tempo de suspensão dos trabalhos referido no art. 9º desta Resolução.

§ 1º - A chapa será recebida e numerada por ordem de entrada.

§ 2º - É obrigatório, para o registro, o consentimento, por escrito, de todos os componentes da chapa.

§ 3º - A solicitação de registro dar-se-á por ofício, ficando o Vereador subscritor, seja ele componente da chapa ou não, responsável pela autenticidade das assinaturas dos consentimentos.

§ 4º - É vedado ao Vereador participar de mais de uma chapa.

Art. 12 - A chapa será completa, constando os nomes dos Vereadores para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único. O Vereador chamado para votar receberá uma cédula com todas as chapas registradas, e nela, com "X" ao lado, indicará o seu voto.

~~Art. 13 - Terminada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará a chapa eleita, convidando os Vereadores eleitos a tomarem assento à Mesa, ficando automaticamente empossados. (Modificado pela Resolução nº 029/CMT/2009)~~

Art. 13 - Terminada a eleição e apurados os votos o Presidente proclamará eleitas as chapas vencedoras.

§ 1º - Quando se tratar da eleição para o primeiro período da legislatura, o Presidente convida os vereadores eleitos para assumirem e tomarem assentos à Mesa, ficando, tanto a Mesa Diretora quanto as comissões, automaticamente empossadas. (incluído pela Resolução nº 028/CMT/2009)

§ 2º - Quando se tratar das eleições para o segundo período da legislatura, a posse dar-se-á nos moldes previstos no Regimento Interno, no artigo 26, § 1º. (incluído pela Resolução nº 028/CMT/2009)

Parágrafo único. Este artigo não se aplica quando da eleição para a renovação da Mesa.





Art. 14 - Caso nenhuma chapa alcance o voto da maioria absoluta, realizar-se-á segunda votação, podendo eleger-se por maioria simples.

§ 1º - Participarão da segunda votação aquelas chapas que concorreram na primeira.

§ 2º - Havendo empate entre duas ou mais chapas, será eleita aquela cuja média de idade for superior.

CAPÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA MESA

Art. 15 - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal e será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 16 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão por:

- I. morte;
- II. final de biênio;
- III. renúncia apresentada por escrito;
- IV. destituição do cargo;
- V. perda de mandato.

Art. 17 - Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de quinze dias, em reunião para este fim convocada.

§ 1º - Vago o cargo de Presidente, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente:

- I. o Vice-Presidente;
- II. o Secretário;
- III. o Vereador mais votado.

§ 2º - Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 18 - Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, e privativamente:

- I. apresentar projeto de Resolução dispendo sobre a organização da Câmara, funcionamento, polícia e sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços, e a iniciativa de Lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;





- II. elaborar a proposta orçamentária da Câmara, enviando-a ao Poder Executivo até 31 de julho de cada ano;
- III. baixar decreto legislativo alterando o orçamento da Câmara, no mesmo programa orçamentário;
- IV. solicitar ao Poder Executivo a abertura de crédito especial no orçamento da Câmara;
- V. enviar ao Poder Executivo a prestação de contas para elaboração dos balancetes mensais e o balanço anual, observando:
 - a. até o décimo dia do mês, o balancete do mês anterior;
 - b. até 25 de fevereiro, o balanço do ano anterior;
- VI. transformar as mensagens do Prefeito em projetos de decreto legislativo, quando for o caso;
- VII. promulgar decretos, Resoluções e emendas à Lei orgânica, resultantes de deliberação do Plenário;
- VIII. receber denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador e aplicar a norma prevista no artigo 52 do da Lei Orgânica do Município de Tarumirim.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 19 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em reunião.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o ofício será dirigido ao Vereador mais votado na legislatura, sob protocolo na Secretaria Geral da Câmara, o qual levará ao conhecimento do Plenário, na primeira reunião, e convocará nova eleição no prazo estabelecido no art. 17 desta Resolução.

Art. 20 - É passível de destituição o membro da Mesa que exorbitar de suas atribuições ou dela se omitir, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

Art. 21 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas.

§ 1º - A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Mesa, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Aprovada a representação, será formada a Comissão Processante, que terá três Vereadores, com participação de cada Bancada Partidária com assento na Câmara, indicado pelo respectivo líder partidário e que esteja desimpedido.

§ 3º - A Comissão, sob a presidência do Vereador mais idoso de seus membros se reunirá dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.





§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § 3º, do art. 21, deste Regimento, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O acusado poderá acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

§ 6º - Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

§ 7º - Se o parecer propuser a destituição do acusado ou dos acusados, este deverá ser acompanhado de projeto de Resolução, o qual será discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação.

§ 8º - Para discutir o projeto de Resolução, cada Vereador terá dez minutos, dando-se preferência, na ordem de inscrição, para o relator da Comissão e o acusado, respectivamente, sendo vedados os apartes.

§ 9º - A votação do projeto se fará mediante voto secreto, com cédula impressa ou datilografada, com os dizeres antagônicos: "aprovo o projeto" e "rejeito o projeto".

§ 10 - A aprovação do projeto dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 11 - Aprovado o projeto, o acusado, ou os acusados, deixarão imediatamente o cargo.

Art. 22 - Em se tratando de destituição coletiva de toda a Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado da legislatura, que fará a publicação da Resolução dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário e convocará nova eleição.

Parágrafo único. O Vereador destituído do cargo ficará inelegível para as futuras eleições da Mesa dentro da mesma legislatura.

Art. 23 - A Ordem do Dia em que figurar o projeto de Resolução de destituição, será automaticamente prorrogada até o término da votação.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA NO SEGUNDO PERÍODO DA LEGISLATURA

Art. 24 - Para o segundo período da legislatura, a eleição realizar-se-á na primeira reunião do mês de dezembro do segundo ano do mandato.

Parágrafo único. A eleição da Mesa se dará por chapa, completa ou não, inscrita até a hora da eleição por qualquer Vereador.

Art. 25 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente da mesma legislatura.

Parágrafo único. É proibida a ocupação do Suplente de Vereador para integrar ao mandato da Mesa.

Art. 26 - O processo de votação é aquele estabelecido nos arts. 12 e 14, desta Resolução.





§ 1º - A posse dos membros da Mesa eleita ocorrerá até o dia 02 de janeiro da terceira sessão legislativa, no Gabinete da Presidência, mediante a assinatura de termo de posse.

§ 2º - O horário da posse será fixado pelos membros da Mesa eleita, com antecedência de quarenta e oito horas e com ampla divulgação.

§ 3º - A Mesa em exercício dirigirá os trabalhos da reunião mencionada no “caput” deste artigo.

CAPITULO V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 27 - É da competência exclusiva da Câmara, além das normas previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Tarumirim e outras atribuições deste Regimento Interno, fixar, para vigorar na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e do Presidente da Câmara, a ser votada em data anterior ao registro da candidatura das eleições para os respectivos cargos, sob pena de ficar mantido na legislatura subsequente a norma estabelecida no artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo o que diz respeito ao peculiar interesse do Município, consoante dispõe os artigos 16 a 18 e 36 da Lei Orgânica do Município de Tarumirim.

CAPITULO VI

DO PROCEDIMENTO PARA A CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

Art. 28 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações previstas no artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, obedecerá ao rito disposto no art. 5º, do Decreto-Lei 201/67.

Parágrafo Único Aplica-se em face do Vice-Prefeito Municipal e do Vereador o rito disposto neste artigo.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 29 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.





Art. 30 - São respeitadas a independência e a inviolabilidade dos Vereadores no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária á ordem pública.

Art. 31 - Compete ao vereador:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa;
- V. usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;
- VI. requerer convocação de reunião Extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;
- VII. solicitar licença, na forma da Lei.

Art. 32 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I. comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II. não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III. desempenhar-se nos cargos que lhe forem conferidos;
- IV. comparecer nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;
- V. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- VI. propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao município, à segurança e bem-estar de seu habitante, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- VII. votar nas matérias submetidas à deliberação;
- VIII. tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara Municipal;
- IX. apresentar-se decentemente trajado nas reuniões da Câmara;
- X. respeitar as decisões da Mesa e as manifestações do público presente nas galerias da Câmara;
- XI. comunicar sua falta quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões da Câmara;
- XII. ter seu domicílio e a sua residência no Município;

Art. 33 - Perde o mandato o Vereador que:

- I. infringir quaisquer proibições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;
- II. o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, as reuniões ordinárias sendo quatro consecutivas ou sete intercaladas, salvo licença, missão autorizada pela Mesa ou ausência justificada;
- IV. perdido ou suspenso os direitos políticos;
- V. o decretar a Justiça Eleitoral;





- VI. sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, desde que, acessoriamente lhe tenha sido imputada esta pena;
- VII. deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo de dez dias.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar o desrespeito às decisões e às determinações da Mesa e do Presidente da Câmara, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e VII a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e pela maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa.

§ 3º - Nos casos dos incisos V, VI e VIII, a perda de mandato é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa.

§ 4º - O processo de perda de mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido na Legislação Federal.

§ 5º - As proibições e a perda do mandato de Vereador estão respectivamente normatizadas nos artigos 20 e 21, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA DO VEREADOR

Art. 34 - O vereador poderá licenciar-se recebendo seus subsídios, para tratamento de saúde e, pelo prazo de cento e vinte dias por Sessão Legislativa, para tratar de assunto de interesse particular, e, neste caso, sem perceber os seus subsídios, na forma contida no art. 21, IV c/c 22, II, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DOS LIDERES

~~Art. 35. “Líder de Bancada” é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco partidário agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.~~

Art. 35 – A Bloco Partidário é a união de dois ou mais partidos com representação na Câmara que, mediante comunicação à Mesa Diretora, agirá como se fosse um Partido. [\(Incluído pela Resolução nº 029/CMT/2009\)](#)

Art. 35 B – O Chefe do Poder Executivo poderá indicar um líder do Governo, nos moldes regimentais, para representar o Governo perante a Mesa Diretora em assuntos de seu interesse, inclusive com poderes para retirar de pauta qualquer proposição de origem do Poder Executivo, na forma regimental. [\(Incluído pela Resolução nº 029/CMT/2009\)](#)

§ 1º - Cada Bancada terá seu Líder e Vice-Líder;

§ 2º - Em documento subscrito pelos Vereadores que integram as Bancadas será indicado o seu líder à Mesa da Câmara na primeira reunião após a posse dos eleitos;





§ 3º - Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

§ 4º - Enquanto não for feita a indicação, a Mesa poderá considerar como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

§ 5º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

Art. 36. É facultado ao líder, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, para tratar de assunto, que por sua relevância e urgência interessa à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

~~Parágrafo único. É de competência do Líder, além de outras previstas neste Regimento, a indicação de Vereadores de sua Bancada para integrar Comissões Permanentes e Temporárias, e orientar seus liderados nos trabalhos legislativos.~~

Parágrafo único - É de competência do líder a representação da bancada perante a Mesa Diretora, a orientação de sua bancada nos trabalhos legislativos, além de outras previstas neste Regimento. [\(Modificado pela Resolução nº 029/CMT/2009\)](#)

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DOS VEREADORES NA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 37 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

- I. representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- II. dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa no período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- III. promulgar as Resoluções, decretos e portarias da Câmara;
- IV. promulgar as Leis não sancionadas e nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- V. promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- VI. encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- VII. assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- VIII. apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- IX. prestar contas, anualmente, de sua administração;





- X. superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- XI. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XII. designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissões;
- XIII. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a Lei Orgânica e ao Regimento, ressalvado ao autor o recurso ao plenário;
- XIV. decidir as questões de ordem;
- XV. comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja Suplente e faltarem quinze meses ou menos para o término do mandato;
- XVI. propor ao plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- XVII. promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;
- XVIII. requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- XIX. nomear, exonerar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei.
- XX. manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- XXI. declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei.
- XXII. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- XXIII. presidir as reuniões da Câmara;
- XXIV. declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Leis;
- XXV. conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- XXVI. convocar reuniões extraordinárias;
- XXVII. substituir o Prefeito na falta ou no impedimento do Vice-Prefeito;
- XXVIII. zelar pelo prestígio da Câmara, dignidade e consideração de seus membros;
- XXIX. oferecer projetos ou qualquer outra proposição, e votar nos casos previstos neste Regimento;
- XXX. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Município, encaminhando o respectivo decreto legislativo;
- XXXI. fixar o horário de funcionamento da Câmara e a jornada de trabalho de seus funcionários;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;
- XXXIII. comunicar a Justiça Eleitoral:
 - a. a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e quando não houver mais Suplentes de Vereador;
 - b. o resultado dos processos de cassação de mandato.
- XXXIV. Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, chamando-o à ordem;
- XXXV. transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- XXXVI. chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;





- XXXVII. organizar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria constante na mesma;
- XXXVIII. recusar as proposições anti-regimentais, mediante parecer técnico, emitido pelo Consultor Técnico ou Jurídico;
- XXXIX. designar e nomear as Comissões Permanentes, Temporárias e de Inquérito, nos termos regimentais;
 - XL. determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
 - XLI. despachar requerimentos escritos ou verbais, submetidos à sua apreciação;
 - XLII. designar substitutos para os membros das Comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
 - XLIII. manter todos os contatos em nome da Câmara;
 - XLIV. autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento dentro dos limites do orçamento;
 - XLV. convocar audiência pública.

Art. 39 - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nas votações secretas e no caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Parágrafo único. A presença do Presidente será sempre computada para efeito de quorum das reuniões.

Art. 40 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as reuniões, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 41 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, só poderá votar:

- I. nas eleições da Mesa da Câmara;
- II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos seus membros;
- III. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV. nas votações nominais ou secretas.

CAPÍTULO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 42 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo único - A substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias.

Art. 43 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início das reuniões, o Vice-Presidente o substituirá na condução da sessão, cedendo-lhe o lugar à sua presença.





CAPÍTULO III

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 44 - São atribuições do primeiro Secretário:

- I. verificar e declarar a presença dos Vereadores, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II. proceder à Leitura da Ata e do Expediente;
- III. assinar, depois do Presidente, decretos e portarias, as Resoluções e as atas da Câmara;
- IV. superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V. redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VI. fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;
- VII. abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- VIII. abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 45 - Não se achando o primeiro Secretário no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o segundo Secretário o substituirá na condução da sessão, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimentos ou licença do primeiro Secretário.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

TÍTULO IV

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 46 - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 47 - As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas no lugar de costume.

§ 1º - Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara as Resoluções e os originais de Leis remetidas ao Prefeito.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará um arquivo onde seja possível qualquer cidadão manusear, ler e tirar cópias das Leis e Resoluções aprovadas por esta Casa Legislativa.





TÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 48 - Qualquer cidadão, decentemente vestido, poderá assistir as reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. não porte armas;
- II. respeite os Vereadores;
- III. atenda as determinações da Presidência;
- IV. não interpele os Vereadores.

Art. 49 - O policiamento do recinto da Câmara será feito por seus funcionários, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

§ 1º - Depois de advertido pelo Presidente, o cidadão que persistir em perturbar os trabalhos, inclusive com sinal de aplauso ou reprovação, será compelido a sair imediatamente do prédio da Câmara Municipal, sob pena de prisão em flagrante delito e encaminhamento a autoridade policial.

§ 2º - A Presidência poderá requisitar a policia militar e civil para manter a ordem interna.

§ 3º - A reunião da Câmara Municipal é publica, cabendo a qualquer cidadão gravar os trabalhos realizados, bem como reproduzi-los em programas de rádio ou televisão.

Art. 50 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal também pelo Vereador, sob pena de prisão em flagrante delito e encaminhamento a autoridade policial.

Parágrafo único. A constatação do fato implica em face do Vereador a quebra de decoro parlamentar.

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 52 - As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes e Especiais.

~~Art. 53. Ao Presidente compete nomear os membros das Comissões, observando os critérios da proporcionalidade dentre Blocos Parlamentares que compõem a Câmara.~~
(Revogado pela Resolução nº 029/CMT/2009)

Parágrafo único. Cabe ao Líder da Bancada indicar os membros para cada Comissão, indicando também os suplentes, o que deverá ser feito de imediato nos casos das Comissões Permanentes e, nos demais casos, na reunião de sua criação.





~~Art. 54. Ao Presidente da Mesa caberá, logo que constituídas as Comissões, designar, dentre os seus membros, para ocupar os cargos de Presidente, Relator e Membro e seus suplentes. (Revogado pela Resolução nº 029/CMT/2009)~~

Art. 55 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido dentro da mesma Bancada.

~~Art. 56 Os membros efetivos e suplentes das Comissões Especiais são nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancadas e/ou dos Blocos, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e/ou blocos parlamentares. (Revogado pela Resolução nº 029/CMT/2009)~~

~~Art. 57. As Comissões da Câmara, Permanentes ou Especiais, têm três membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número, a critério da Mesa. (Modificado pela Resolução nº 029/CMT/2009)~~

Art. 57 - As comissões, permanentes ou especiais, têm quatro membros, sendo três efetivos e um suplente.

Parágrafo único. A Comissão Geral será excepcionalmente composta por todos os membros do Plenário, sempre que convocada audiência pública na Câmara Municipal. (Acrescido pela Resolução nº 041/CMT/2011)

CAPITULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

~~Art. 58. Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes: (Modificado pela Resolução nº 029/CMT/2009)~~

- ~~I. Comissão de Educação, Saúde, Obras Públicas, Viação e Agricultura;~~
- ~~II. Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas;~~

Art. 58 - Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas;
- II. Comissão temática

Parágrafo único - É vedado ao Presidente da Mesa participar de qualquer Comissão, bem como também é vedado a qualquer vereador participar em mais de uma comissão, como membro efetivo. (Incluído pela Resolução nº 029/CMT/2009)

Art. 59 - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Legislatura, através de reunião destinada para este fim designada pelo Presidente da Câmara.





§ 1º - É vedada a participação do Vereador em mais de uma comissão, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - É vedada ao Presidente da Câmara participar de qualquer Comissão.

§ 3º - A eleição poderá ser abandonada caso haja acordo entre os líderes na sua composição.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta, o qual compete:

- I. estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos e emendas;
- II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
- III. tomar iniciativa de elaboração de proposições decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV. requisitar ao Presidente da Câmara técnicos que propiciem esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- V. solicitar a terceiros, através do Presidente da Câmara, informações complementares sobre matérias que estão sendo analisadas.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo Plenário.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 61 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

~~Art. 62. Compete à comissão de Educação, Saúde, Obras Publicas, Viação e Agricultura, manifestar-se sobre assuntos entregues à sua apreciação quando ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. (Modificado pela Resolução nº 029/CMT/2009)~~

Art. 62 - Compete a Comissão temática, manifestar através de parecer, sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, por imposição regimental ou a requerimento de qualquer vereador, cabendo manifestar após o parecer da Comissão de Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, quanto ao mérito, conveniência e necessidade para o bem comunitário





Parágrafo único: Se o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, for pela rejeição da proposição, o parecer desta será levado ao Plenário e se rejeitado será encaminhado para a Comissão Temática para os fins regimentais, exceto quando aprovado a dispensa de parecer, nos moldes previstos neste Regimento Interno, no artigo 111 – II, alínea j. [\(Incluído pela Resolução nº 029/CMT/2009\)](#)

CAPITULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 63 - As Comissões Temporárias podem ser constituídas por deliberação da Câmara com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo único. A Câmara elegerá os membros destas Comissões com os seus cargos, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 64 - As Comissões Temporárias são:

- I. Especial;
- II. de Inquérito;
- III. de Representação;
- IV. Geral. [\(Incluído pela Resolução nº 041/CMT/2011\)](#)

Art. 65 - No funcionamento das Comissões observar-se-á:

- I. os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação vigente, sendo que o não comparecimento da testemunha sem justificativa protocolizada na Secretaria Geral da Câmara Municipal, implica em sua intimação que será solicitada ao Juiz Criminal da Comarca, salvo o Prefeito Municipal;
- II. os pedidos de informação e solicitação de documentos, deverão ser respondidos no prazo de dez dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena da Comissão, através do Presidente da Câmara, requerer a providência ao Judiciário;
- III. O requerimento destinado a prorrogar os trabalhos das Comissões Temporárias será protocolizado na Secretaria Geral, destinado a Mesa Diretora, antes do término do respectivo prazo, com a assinatura da maioria dos seus membros, computando-se o início do prazo da prorrogação a partir da publicação da resolução.

§ 1º - Só será admitido um pedido de prorrogação, desde que aprovado pela maioria da Comissão, não podendo o prazo ser superior ao fixado no inciso II, do art. 72, desta resolução.





§ 2º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se houver pedido de prorrogação aprovado.

Art. 66 - O processo deve estar instruído, com despacho concluso ao Relator até quinze dias antes do encerramento do prazo de funcionamento da Comissão.

§ 1º - O Relator terá cinco dias, a contar do despacho, para protocolizar o relatório na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

§ 2º - Não cumprido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, o Presidente designará um novo Relator, reabrindo o prazo para a elaboração do relatório, observando o inciso II, do art. 72 desta Resolução.

§ 3º - Somente após a leitura do relatório, o Presidente pode conceder vistas ao processo por quarenta e oito horas a qualquer membro da Comissão, para no máximo dois Vereadores, desde que não comprometa o prazo da Comissão.

§ 4º - Será aprovado e publicado o relatório que obtiver o voto da maioria absoluta da Comissão.

Art. 67 - O Presidente da Comissão Temporária deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Parágrafo único. A divulgação dos trabalhos da Comissão de Inquérito só poderá se dar por ocasião da aprovação de seu relatório conclusivo e final, para não prejudicar as diligências, vedada qualquer divulgação isolada dos fatos relacionados com o seu trabalho, em Plenário ou fora dele, constituindo a violação deste artigo falta de decoro parlamentar ou transgressão disciplinar, se o infrator for servidor lotado na Comissão referida.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 68 - A Comissão Especial é destinada à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, para tomar as contas do prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 69 - A Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, devendo as denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas, constar do requerimento que solicitar a sua constituição.

§ 1º - A Comissão de Inquérito é criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, o qual formulará um parecer e submeterá ao plenário, sendo procedente a investigação, será encaminhada ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator.





§ 2º - A Comissão de Inquérito são investidos e atribuídos os poderes próprios de investigação das autoridades judiciárias.

Art. 70 - No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito, mediante requerimento escrito aprovado por sua maioria simples, poderá:

- I. requisitar funcionários dos serviços administrativos desta Casa Legislativa, bem como, em caráter transitório, e por tempo determinado, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional necessários aos seus trabalhos;
- II. determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a oitiva de Vereadores, Secretários Municipais e autoridades, bem como requisitar serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;
- III. incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos desta Casa, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;
- IV. deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigação e audiências públicas;
- V. requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Parágrafo único. Todos os atos da Comissão que afetem o Prefeito Municipal, devem a ele ser comunicados pelo Presidente da Câmara e, quanto às demais autoridades, a Comissão tem toda liberdade, dentro de suas atribuições, de pedir-lhes informação e de convocá-las.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 71 - A comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como se desincumbir de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo único. A Comissão de Representação é nomeada pelo presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO GERAL

Art. 71-A - A Comissão Geral se constituirá, excepcionalmente, por todos os membros do Plenário, quando convocada audiência pública na Câmara Municipal e podendo ser realizada por qualquer um dos seus membros, e terá por finalidade debater, em





conjunto com a sociedade civil, os assuntos de relevante interesse coletivo ou sobre as proposições que tramitam na Câmara; quando considerado necessária a opinião da comunidade local para a apreciação das matérias atribuídas ao Plenário.

Parágrafo único. A Comissão observará os critérios estabelecidos neste Regimento para o seu funcionamento, ficando atribuído ao Presidente da Mesa Diretora designar, a cada audiência pública, o relator da Comissão, observado o revezamento entre seus membros. [\(Incluído pela Resolução nº 041/CMT/2011\)](#)

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 72. Compete ao Presidente das Comissões:

- I. determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência à Mesa;
- II. convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator,
- V. zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI. representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII. conceder vistas de proposições aos membros da Comissão;
- VIII. solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- IX. votar em caso de empate

CAPÍTULO VI

DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 73 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da apresentação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo plenário.

Art. 74 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar Relator, a contar da data do despacho da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de três dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.





§ 5º - Findo o prazo previsto no § 4º, do Art. 74, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

Art. 75 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na deliberação do projeto.

Art. 76 - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 77 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade deixar de subscrever os pareceres.

Art. 78 - As Comissões poderão requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo, iniciando novo prazo de trinta dias, a contar da ciência do Prefeito, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 79 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TITULO VII

DA SESSÃO LEGISLATIVA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 80. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em período ordinário, dispensado convocação, de fevereiro a dezembro, com as reuniões consideradas públicas iniciando às treze horas, sendo designada para primeira e terceira quarta feira, porém, caso coincida com feriado, realizar-se-á no primeiro dia útil imediato. (Alterado pela Resolução nº 028 de 09 de setembro de 2009)~~





~~Art. 80 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente, em período de janeiro a dezembro com reuniões consideradas públicas, tendo sessões solenes, ordinárias, extraordinárias e itinerantes. Para as reuniões ordinárias, o período será de fevereiro a dezembro, serão dispensadas as convocações, as sessões iniciarão às 18:00h (dezoito) horas, sendo designadas para a primeira e terceira quarta feira de cada mês, porém, caso coincida com feriado, realizar-se-á no primeiro dia útil imediato. (Alterado pela Resolução nº 109 de 16 de novembro de 2022).~~

Art. 80 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente, em período de fevereiro a dezembro com reuniões consideradas públicas, tendo sessões solenes, ordinárias, extraordinárias e itinerantes, cujas reuniões ordinárias ocorrerão de fevereiro a dezembro, sendo dispensadas as convocações. As sessões iniciarão às 18:00h (dezoito) horas, sendo designadas para as primeiras e terceiras quartas feiras de cada mês, porém, caso coincida com feriado, realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa, a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às dez horas, para a posse dos seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e para a eleição da Mesa.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou de interesse público relevante, obedecido o seguinte critério:

- I. Se convocada pelo Presidente, ele o fará em reunião;
- II. Se convocada pelo Prefeito, este o fará convocando um período de reuniões para ser tratada determinada Ordem do Dia, sendo que deverá ser expedida convocação ao Presidente, com antecedência de três dias, determinando o dia da primeira reunião. O Presidente, de posse da convocação do Prefeito, expedirá convocação aos Vereadores de per si;
- III. Se convocada por um terço dos Vereadores, estes entregarão o requerimento convocatório ao Presidente que procederá de igual modo ao estabelecido no inciso II.

§ 4º - Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal só deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 5º - As sessões itinerantes deverão ser realizadas em locais apropriados, fora da sede do Município, nos distritos e povoados e deverão ser realizadas, pelo menos uma vez por bimestre, conforme cronograma a ser apresentando na primeira reunião ordinária de cada bimestre, ou, mais de uma por bimestre, mediante requerimento de qualquer vereador, aprovado por dois terços dos membros da Câmara ou ainda por determinação da própria Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução nº 028 de 09 de setembro de 2009)

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 81 - As reuniões são:

- I. Preparatórias ou Solenes de Instalação: é a que precede a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada início de legislatura ou em cada biênio, para posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e para que se proceda a eleição ou renovação da Mesa;
- II. Ordinárias: realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibido a realização de mais de uma por dia;
- III. Extraordinárias: realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias para tratar de matéria específica e relevante;
- IV. Solenes ou Especiais: convocadas para um determinado objetivo, para comemoração e homenagens;
- V. Secretas: realizadas excepcionalmente por motivo relevante, cuja convocação será feita pela Mesa ou por iniciativa de dois terços dos membros da Câmara;
- VI. ~~Itinerantes: realizadas fora da sede da Câmara, no máximo uma por trimestre, mediante requerimento de entidade organizada ou por iniciativa da Mesa Diretora.~~ (Suprimido pela Resolução nº 028 de 09 de setembro de 2009)

Parágrafo único. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por requerimento aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 82 - A reunião ordinária tem a duração de quatro horas, iniciando-se os trabalhos às treze horas, com tolerância de quinze minutos, compondo-se em quatro partes:

- I. Expediente de Abertura;
- II. Grande Expediente;
- III. Ordem do Dia;
- IV. Horário Político.

Art. 83 - A reunião extraordinária, que também tem a duração de quatro horas, terá o mesmo horário de início e término citado no Art. 82 e será realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 84 - A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Prefeito;
- III. por um terço dos Vereadores;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo de três dias após o recebimento da convocação ou até quinze dias, procedendo de acordo com as normas do Art. 83 e se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental.

Art. 85 - A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos e é divulgada em reunião ou através da comunicação individual.





§ 1º - Durante o Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do Artigo 80, incisos I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Quanto ao inciso III, do artigo 80, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 86 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores faz-se a chamada procedendo-se:

- I. à Leitura da Ata e das correspondências;
- II. à Leitura do Expediente;
- III. à Leitura de Pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Da Ata do dia que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

Art. 86 A - A falta injustificada do vereador às reuniões ordinárias ou extraordinárias, implicará no desconto de um trinta avo do vencimento mensal por cada falta. [\(Incluído pela Resolução nº 028 de 09 de setembro de 2009\)](#)

Parágrafo único - Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos: [\(Incluído pela Resolução nº 028 de 09 de setembro de 2009\)](#)

- I. doença pessoal;
- II. luto até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consangüíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;
- III. luto até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;
- IV. casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- V. júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;
- VI. representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;
- VII. afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída.

SUBSEÇÃO I

DO EXPEDIENTE DE ABERTURA

Art. 87 - O Expediente de Abertura é a parte inicial da reunião, terá a duração de vinte minutos, começa com a "leitura bíblica" e se destina a abertura de Seção, leitura da Ata da reunião anterior e das correspondências de interesse do Plenário, bem como de proposições oriundas do Poder Executivo, da Mesa e dos Vereadores. [\(Alterado pela Resolução 109 de 16 de novembro de 2022\).](#)





Art. 87 - O Expediente de Abertura é a parte inicial da reunião, terá a duração de vinte minutos, começando com a "leitura bíblica" e execução do Hino Nacional Brasileiro e se destina a abertura de Seção, seguida da leitura das correspondências de interesse do Plenário, bem como de proposições oriundas do Poder Executivo, da Mesa e dos Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 88 - O Grande Expediente é destinado à leitura das indicações e leitura, discussão e votação dos requerimentos, e da votação do requerimento de licença do Prefeito, sem discussão, que figurará como primeira matéria da pauta, que terá a duração de quarenta minutos.

Parágrafo único. O Grande Expediente somente será realizado com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 89 - A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das matérias nela constantes, somente será realizada com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário e terá a duração de noventa minutos, podendo ser prorrogada livremente utilizando o bom senso dos Vereadores e com objetivo de melhor aplicar a eficiência dos trabalhos.

Art. 90 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e será distribuída com a seguinte ordem:

- I. discussão única;
- II. segunda discussão;
- III. primeira discussão.

Parágrafo único. O Presidente poderá colocar na Ordem do Dia, sem parecer, toda e qualquer espécie de projeto, desde que esgotados os prazos das Comissões Permanentes.

Art. 91 - Na Ordem do Dia serão discutidas e votadas as seguintes matérias, conforme ordem abaixo:

- I. Moções;
- II. Vetos;
- III. Projetos de Lei do Executivo;
- IV. Projetos de Lei do Legislativo;
- V. Projetos de Resolução;
- VI. Projetos de Decreto Legislativo;
- VII. Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- VIII. Pareceres;
- IX. Recursos.

Parágrafo único. É defeso a inversão da pauta da Ordem do Dia.





Art. 92 - As matérias com prazo para apreciação figurarão como primeiro item da pauta da Ordem do Dia.

~~Art. 93. A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser retirada de tramitação, ou adiada a sua discussão e votação, mediante requerimento verbal feito pelo autor, em Questão de Ordem, com preferência à discussão.~~

~~§ 1º A retirada de tramitação será deferida de plano pelo Presidente.~~

~~§ 2º O adiamento da discussão e votação dependerá da aprovação do Plenário, sem discussão.~~

~~§ 3º Para as matérias de autoria do Poder Executivo, consideram-se co-autores o Líder e o Vice Líder do Governo na Câmara, os quais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 4º O parecer da Comissão Permanente à determinada matéria poderá ser dispensado mediante requerimento verbal, nos termos do art. 111, inciso II, alínea j, deste Regimento, e aprovado por dois terços dos membros da Câmara.~~

~~§ 5º A matéria, cujo parecer for dispensado, poderá fazer parte da Ordem do Dia da mesma reunião. (Alterado pela Resolução nº 078 de 4 de julho de 2018).~~

Art. 93 - A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser retirada de tramitação, ou adiada a sua discussão e votação, mediante requerimento verbal feito pelo autor, em Questão de Ordem, com preferência à discussão.

§ 1º - A retirada de tramitação será deferida de plano pelo Presidente.

§ 2º - O adiamento da discussão e votação dependerá da aprovação do Plenário, sem discussão.

§ 3º - Para as matérias de autoria do Poder Executivo, consideram-se co-autores o Líder e o Vice-Líder do Governo na Câmara, os quais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O parecer da Comissão Permanente à determinada matéria poderá ser dispensado mediante requerimento verbal, nos termos do art. 111, inciso II, alínea j, deste Regimento, e aprovado por dois terços dos membros da Câmara, somente quando o Projeto for entregue as Senhores Vereadores com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e quando vier com pedido de urgência.

§ 5º - A matéria, cujo parecer for dispensado, poderá fazer parte da Ordem do Dia da mesma reunião.

SUBSEÇÃO IV

DO HORÁRIO POLÍTICO

Art. 94. O Horário Político é o tempo de noventa minutos destinado:

- I. ~~quarenta minutos destinados aos convocados ou convidados oficiais por aprovação da maioria simples.~~
- II. ~~cinquenta minutos proporcionalmente entre as bancadas com assento na Câmara e os Vereadores eventualmente sem partido para fazer uso da palavra de seu interesse.~~





~~§ 1º - O Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em livro próprio antes da reunião.~~

~~§ 2º - O tempo destinado a cada orador dependerá do número de Vereadores inscritos de sua Bancada.~~

~~§ 3º - Se o Vereador chamado não estiver presente, ou não quiser fazer uso da palavra, o seu tempo ficará prejudicado.~~

~~§ 4º - Independentemente da Bancada a que pertença, poderá o Vereador inscrito ceder total ou parcialmente seu tempo.~~

~~§ 5º - A ordem de inscrição das bancadas será feita em forma de rodízio em cada reunião.~~

~~§ 6º - A bancada, mediante comunicação à Mesa, poderá ceder, total ou parcialmente, o seu tempo do Horário Político, para convidados ou para entidades do Município que tenham problemas urgentes a serem tratados. (Alterado pela Resolução nº 038 de 5 de maio de 2011).~~

Art. 94. O Horário Político é o tempo de noventa minutos destinado:

- I. Vinte minutos destinados aos convocados ou convidados oficiais por aprovação da maioria simples;
- II. Vinte minutos destinados aos populares inscritos para a utilização da Tribuna Popular;
- III. Cinquenta minutos proporcionalmente entre as bancadas com assento na Câmara e os Vereadores eventualmente sem partido para fazer uso da palavra de seu interesse.

§ 1º - O Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em livro próprio antes da reunião.

§ 2º - O tempo destinado a cada orador dependerá do número de Vereadores inscritos de sua Bancada.

SUBSEÇÃO V

DAS ATAS

Art. 94-A – Serão lavradas atas das reuniões, das quais constarão referências a todos os atos relevantes ocorridos no seu transcurso, além de outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes.

§ 1º - O vereador poderá pedir que se proceda à retificação na ata, quando verificado erro, omissão ou inexatidão das informações contidas em seu teor, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, o que será decidido pelo Presidente da Mesa na mesma ocasião, fazendo constar de imediato a retificação na ata, quando permitida.

§ 2º - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, ou pelos seus respectivos substitutos, caso estejam exercendo as atribuições no momento em que as atas forem dadas por aprovadas.

§ 3º - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes do seu encerramento; ocasião em que o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.





§ 4º - A ata de reunião secreta será redigida pelo 1º Secretário e será apreciada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, sendo assinada pelos membros da Mesa da Câmara, salvo em caso de decisão contrária do Plenário, nos termos do §3º, do art.97 deste Regimento.

Art. 94-B - As atas aprovadas das reuniões terão o teor limitado, constando apenas o resumo dos trabalhos, com a relação de correspondências recebidas e enviadas; a relação das proposições apreciadas, com os seus respectivos pareceres e resultados da votação; a relação dos vereadores inscritos no horário político e o registro da concessão ou não, pelo Presidente, do uso da palavra ao vereador que o solicitar no transcurso da reunião.

Parágrafo Único. O discurso do vereador, em qualquer das prerrogativas contidas no art. 100 deste Regimento, será registrado por meio de gravação e arquivado para apreciação pelo Plenário em qualquer tempo, a requerimento de vereador ou interessado, conforme a legislação, encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 94-C - Não sendo realizada reunião por falta de quórum, será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos vereadores presentes e ausentes e o registro da correspondência despachada. [\(Acrescido pela Resolução nº 037 de 26 de abril de 2011\).](#)

SEÇÃO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

~~Art. 95. Verificando se o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem: [\(Modificado pela Resolução nº 029 de 9 de setembro de 2009\)](#)~~

PRIMEIRA PARTE

~~EXPEDIENTE: com duração de uma hora e meia:~~

- ~~I. — Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;~~
- ~~II. — Leitura de correspondência e comunicações;~~
- ~~III. — Leitura de pareceres;~~
- ~~IV. — Apresentação, sem discussão, de proposições;~~
- ~~V. — Oradores inscritos.~~

SEGUNDA PARTE

~~ORDEM DO DIA com a duração de uma hora e trinta minutos correspondendo:~~

- ~~1ª PARTE — Discussão e votação dos projetos em pauta.~~
- ~~2ª PARTE — Discussão e votação das outras proposições.~~

~~Art. 95 — Verificando o número legal de vereadores presente e aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: [\(Modificado pela Resolução 068 de 2 de julho de 2015\)](#)~~





- ~~I. — Do expediente de abertura, com duração de uma hora.~~
 - ~~a. — Leitura bíblica;~~
 - ~~b. — Leitura da ata da reunião anterior;~~
 - ~~c. — Discussão da ata;~~
 - ~~d. — Votação da ata;~~
 - ~~e. — Leitura das correspondências recebidas e enviadas;~~
 - ~~f. — Leitura dos pareceres das comissões;~~
 - ~~g. — Leitura das proposições apresentadas.~~

Art. 95 - Verificado o número legal de vereadores presentes, é aberta a reunião e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I. Do Expediente de Abertura, com duração de uma hora;

- a. Leitura bíblica;
- b. Execução do Hino Nacional Brasileiro;
- c. Leitura das Correspondências recebidas e enviadas;
- d. Leitura dos Pareceres da Comissão;
- e. Leitura das Proposições apresentadas.

II. Do grande expediente, com duração de meia hora.

- a. Votação, sem discussão, das indicações;
- b. Discussão dos requerimentos apresentados pelos vereadores;
- c. Votação dos requerimentos discutidos;
- d. Votação de requerimento de licença do Prefeito, sem discussão.

III. Da ordem do dia, com uma hora de duração.

- a. Discussão e votação das proposições em pauta;
- b. Informação dos projetos que serão objetos de deliberação na próxima reunião.
- c. Do horário político, com duração prevista para uma hora e meia.
- d. Período destinado à fala dos convocados ou convidados oficialmente, com duração de quarenta minutos.
- e. Período destinado a pronunciamento dos vereadores, com duração de cinquenta minutos.

TERCEIRA PARTE

I. Da Ordem do dia da reunião seguinte:

§1º - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

§ 2º - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

SUBSEÇÃO II

DOS ORADORES INSCRITOS

~~Art. 96. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, até a abertura da reunião.~~ (Modificado pela Resolução 029 de 9 de setembro de 2009)





Art. 96 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio, até a abertura da reunião, observando o tempo de uso da palavra conforme art. 94.

§ 1º - É de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais cinco, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 2º - Pode o Presidente, a requerimento do orador desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.

§ 3º A Ordem do dia compreende:

1ª Parte, com duração de uma hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª Parte, com a duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 4º - Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 5º - Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 97 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por maioria de dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente ordenará que pessoas estranhas deixem a sala do Plenário, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para tomar as providências referidas no § 1º, do Art. 97.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 98 - Ao Vereador é permitido reduzir por escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 99 - Os debates devem realizar-se em ordem não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.





Art. 100 - O Vereador tem direito à palavra:

- I. para apresentar proposições e pareceres;
- II. na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III. pela ordem;
- IV. para encaminhar votação;
- V. em explicação pessoal;
- VI. para solicitar aparte;
- VII. para tratar de assunto urgente;
- VIII. para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito.

Parágrafo único. Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 101 - O Vereador dispõe do prazo de cinco minutos para falar pela ordem, explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 102 - A palavra é dada ao Vereador em que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 103 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I. desviar-se da matéria em debate;
- II. fazer uso de linguagem imprópria;
- III. ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV. deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 104 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 105 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º - É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da presidência apartear o orador da tribuna.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

- I. quando a Presidência dos trabalhadores estiver com a palavra;
- II. paralelos ou cruzados;
- III. quando o orador estiver encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre ata no Expediente ou em Questão de Ordem.





SEÇÃO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 106 - Em Questão de Ordem, o Vereador só poderá falar para:

- I. chamar a atenção da mesa para cumprimento do Regimento Interno quando ela dele se desviar;
- II. para requerimentos verbais;
- III. para comunicação urgente e inadiável ao Plenário.

Art. 107 - Não se admitirão Questões de Ordem:

- I. quando na direção dos trabalhos o Presidente estiver com a palavra;
- II. quando houver orador na tribuna;
- III. quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 1º - A presidência dos trabalhos poderá cassar a Questão de Ordem do Vereador que dela se desviar.

§ 2º - Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da reunião ou na reunião seguinte.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 108 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no Artigo, 96, § 4º, observado o disposto no artigo 94, § 2º:

- I. somente uma vez;
- II. para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- III. somente depois de esgotada a matéria da Ordem do Dia;
- IV. para esclarecer sua posição sempre que for citado nominalmente, por qualquer outro Vereador.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 109 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Art. 110 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I. maioria simples;
- II. maioria absoluta;
- III. maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à reunião.





§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge dois terços dos componentes da Câmara.

§ 4º - Salvo disposições em contrário, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

§ 5º - O Plenário não tomará nenhuma deliberação sem a presença da maioria absoluta dos Vereadores em reunião.

Art. 111. O Plenário deliberará:

I. Por maioria absoluta sobre matérias concernentes a:

- a. Eleição dos membros da Mesa;
- b. Regimento Interno da Câmara
- c. Moções;
- d. Rejeição de veto;
- e. Perda de mandato de Vereador;
- f. Convocação de reunião extraordinária, especial e solene;
- g. Desarquivamento de matérias;
- h. Abertura de créditos suplementares e especiais;
- i. Transposição, remanejamento e transferências de verbas do orçamento do Poder Executivo;
- j. Instituição de fundos;
- k. Orçamento anual e plurianual;
- l. Diretrizes orçamentárias;
- m. criação, alteração ou extinção de distritos.

II. Por maioria qualificada (dois terços) sobre matérias concernentes a:

- a. Emendas à Lei Orgânica;
- b. Leis complementares;
- c. Leis delegadas;
- d. Instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- e. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- f. Projetos codificados;
- g. Destituição de membro da Mesa;
- h. Reuniões secretas;
- i. Requerimento de dispensa de pareceres.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

- I. nas votações secretas;
- II. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- III. nas votações nominais;
- IV. quando houver empate em qualquer votação no Plenário, inclusive na votação nominal.





Art. 112 - É vedado a qualquer Vereador abster-se das votações, exceto nos casos previstos no art. 173 deste Regimento.

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 114 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I. Projeto de Lei;
- II. Projeto de Resolução;
- III. Requerimento;
- IV. Indicação;
- V. Representação;
- VI. Moção;
- VII. Decreto Legislativo;
- VIII. Substitutivos e emendas;
- IX. Projetos de emendas à Lei Orgânica;
- X. Projetos de leis complementares;
- XI. Projetos de leis delegadas.

Art. 115 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º - As proposições constantes dos incisos I, II, VII, IX, X e XI só serão apreciadas na reunião quando for protocolada na secretaria com prazo antecedente de quarenta e oito horas.

§ 2º - A proposição que fizer referência a uma Lei deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos obrigatoriamente acompanharão os respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor.

Art. 116 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 117 - Não é permitido, também ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular ou de seus ascendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação, deve ser convocado o suplente, somente para esta votação.





Art.118 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de Lei e os projetos de Lei com prazo fixado para apreciação.

Art. 119 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

Art. 120 - A matéria constante do projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa, com espeque na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, observado os preceitos das Constituições Federal e Estadual.

Art. 122 - O Projeto de Lei é a proposição escrita que se submete à deliberação da Câmara Municipal, para discussão, votação e conversão em Lei.

Art. 123 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I. elaboração de seu Regimento Interno;
- II. organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III. perda de mandato de Vereador;
- IV. fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito, Vice-prefeito e a remuneração dos Vereadores;
- V. aprovação das contas do Prefeito;
- VI. aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo único. Após a representação, em plenário, será o projeto encaminhado à comissão competente, que emitirá seu parecer.

Art. 124 - A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

- I. ao Prefeito;
- II. ao Vereador;
- III. às Comissões da Câmara Municipal;
- IV. aos Eleitores do Município.

§ 1º - Os projetos de iniciativa dos eleitores do Município devem ser assinados por no mínimo cinco por cento do eleitorado interessado ou de abrangência da proposta.





§ 2º - Quando da discussão e votação de projeto de Lei de autoria popular, será concedida a palavra a um dos signatários pelo prazo de vinte minutos para encaminhamento do mesmo.

Art. 125 - A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

- I. ao Vereador;
- II. à Mesa da Câmara;
- III. às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 126 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional, o parecer será colocado em discussão e votação, independentemente do parecer de outra comissão;

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto e, em caso contrário, será remetido a comissão para dar o parecer sobre o mérito.

Art.127 - Nenhum projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, tenham sido distribuídas as cópias aos Vereadores, bem como parecer das Comissões.

§ 1º - Os projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

§ 2º - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 128 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis previstas no artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 129 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de proposição de sua iniciativa.

§ 1º - A urgência será de quarenta e cinco dias.

§ 2º - O Prefeito caso não solicite urgência, a proposição será analisada em setenta dias.

§ 3º - Terminados os prazos previstos e não havendo manifestação das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara colocará a proposição na Ordem do Dia da reunião que se seguir ao término desse prazo, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, excetuando-se os vetos, que são preferenciais na ordem cronológica.

Art. 130 - Juntamente com a urgência, o Prefeito poderá solicitar que o Projeto seja discutido e votado em turno único.





§ 1º - É vedado turno único para proposições que dependam da aprovação de dois terços dos membros da Câmara, com exceção da Lei Delegada.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos e propostas de sua autoria, enquanto não iniciada a votação da parte a ser alterada.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 131 - São de iniciativa do Poder Legislativo todos os Projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito e os previstos no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei proveniente do Poder Legislativo deverá conter na Exposição de Motivos a justificativa de sua criação e elaboração.

Art. 132 - Os Projetos que constem apenas a assinatura do autor terá a tramitação no prazo de setenta dias e os que tiverem a assinatura da maioria absoluta o prazo reduzido a quarenta e cinco dias.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DA POPULAÇÃO

Art. 133 - Os projetos de iniciativa da população terão a denominação de “Projeto Popular”.

§ 1º - O “Projeto Popular” deverá vir acompanhado de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, em formulário próprio fornecido pela Câmara, bem como a ele anexado todos os documentos que a matéria exigir.

§ 2º - Cada “Projeto Popular” será representado por uma Comissão de cinco eleitores.

§ 3º - O “Projeto Popular” será recebido pelo Presidente da Câmara e, de plano, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise legal e constitucional da matéria.

§ 4º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, depois da análise preliminar, autorizará a sua numeração, tramitação ou seu arquivamento.

§ 5º - O “Projeto Popular”, depois de numerado, será lido em reunião e despachado às Comissões.

§ 6º - O “Projeto Popular” deverá ser analisado em setenta dias e sua tramitação igual aos demais projetos.

Art. 134 - Todos os projetos de iniciativa do Poder Legislativo e da População sofrerão apenas uma discussão e votação, com exceção dos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA





Art. 135 - Os Projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de três membros constituída na forma deste Regimento.

§1º - A Comissão tem prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, com base no currículo do homenageado, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto, nem os componentes da Mesa em exercício.

§ 2º - O prazo de quinze dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um, cinco dias para emitir seu voto.

~~§3º - Cada Vereador poderá indicar um (01) candidato a Título de Cidadão Honorário, por Sessão Legislativa. (Alterado pela Resolução 054 de 17 de outubro de 2013)~~

§3º - Cada Vereador poderá indicar até dois (02) candidatos a Título de Cidadão Honorário, por Sessão Legislativa.

Art. 136 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Art.137 - Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Plano Plurianual e Lei Orçamentária, tão logo protocolados na Câmara, preterem todos os outros projetos em andamento, suspendendo todos os prazos, inclusive os que foram solicitados urgência pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os prazos de encaminhamento destes Projetos feito pelo Poder Executivo ao Legislativo estão previstos no artigo 66, § 11, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os referidos Projetos serão apreciados pela Câmara Municipal em discussão e votação única.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art.138 - Recebido o processo de apresentação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias distribuí-la, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo único. Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 139 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para, em vinte dias úteis, emitir parecer.

§ 1º - As contas deverão ser aprovadas ou rejeitadas por Projeto de Resolução votado pelo Plenário e de iniciativa da comissão.

§ 2º - Será assegurado ao responsável pelas contas o contraditório e a ampla defesa garantindo-lhe o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar defesa.





§ 3º - Se a conclusão for pela rejeição parcial das Contas, a comissão elaborará dois projetos de Resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas, o qual deverá ser submetido ao Plenário.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, do Art. 139, os Projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 140 - Se as contas não forem, no todo ou parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para que no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 141 - Decorrido o prazo de cento e vinte dias, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, deverá o Plenário votar as contas no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 142 - Decorridos sessenta dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, observando-se no que couber, o disposto neste Capítulo.

TÍTULO IX

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, entregues à Secretaria da Câmara até duas horas antes do horário regimental para início da reunião, exceto os substitutivos e emendas que poderão ser apresentadas durante a discussão das matérias.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 144 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo.

Art. 145 - As indicações serão lidas no Grande Expediente, cabendo ao Presidente da Câmara encaminhá-las ao Prefeito e aos Presidentes das demais entidades da administração indireta do Governo Municipal.

Art. 146 - Não serão admitidas, na mesma reunião, duas ou mais indicações com mesmo teor ou objetivo.





Parágrafo único. Ocorrendo duplicidade, será encaminhada a que primeiro for protocolado e a outra ou outras serão devolvidas ao autor.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 - Requerimento é a proposição dirigida pelo Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, versando sobre assuntos da administração interna da Câmara e de seus trabalhos legislativos, bem como sobre matérias de interesse público.

Parágrafo único. A requerimento verbal de qualquer Vereador e deferido de plano pelo Presidente, poderá o requerimento ser encaminhado à Comissão competente para maiores estudos, devendo voltar à discussão depois do despacho da Comissão.

Art. 148 - Os requerimentos serão verbais e escritos e dependerão de despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITO A DESPACHO PELO PRESIDENTE

- Art. 149 - Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:
- I. retirada, pelo autor, de proposição em qualquer fase de sua tramitação;
 - II. retificação da ata;
 - III. verificação de presença e recontagem de votação;
 - IV. requisição de documentos ou de informações relacionadas com a administração da Câmara e de seus trabalhos legislativos;
 - V. inscrição, em ata, de voto de pesar ou envio de telegrama neste sentido;
 - VI. justificção de faltas de Vereador;
 - VII. autorização para falar sentado quando o Vereador estiver enfermo;
 - VIII. envio de proposição às Comissões;
 - IX. cumprimento ao Regimento Interno, quando a Presidência dele se desviar.

§ 1º - O despacho do Presidente aos requerimentos dos incisos I, IV, V, VII, VIII e IX será sempre favorável.

§ 2º - Os requerimentos relacionados com os incisos IV e VI serão escritos e os demais verbais.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO





Art. 150 - Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento que solicitar:

- I. inclusão de proposição na Ordem do Dia, com ou sem parecer das Comissões Permanentes da Casa;
- II. adiamento de discussão e votação de proposição constante da Ordem do Dia;
- III. votação de emendas em globo ou em grupos definidos;
- IV. destaque para discussão e votação de emendas em separado;
- V. encerramento de discussão;
- VI. licença de Prefeito;
- VII. prorrogação da Ordem do Dia;
- VIII. convocação de Secretário Municipal, bem como convites de comparecimento à Câmara de qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal;
- IX. constituição de Comissões Temporárias;
- X. convocação de reuniões solenes ou especiais;
- XI. informações ao Executivo ou a qualquer autoridade ou repartição, seja municipal, estadual ou federal;
- XII. encerramento da reunião em caráter excepcional;
- XIII. medidas de interesse público às autoridades estaduais e federais, bem como às empresas privadas.

§ 1º - Os requerimentos constantes nos incisos I, II, VII e XII serão verbais e os demais escritos.

§ 2º - Os requerimentos relacionados nos incisos VI, IX, X, XI e XIII serão digitados em formulário próprio e protocolizados e numerados na Secretaria da Câmara até duas horas antes do início da reunião, e os demais feitos durante a reunião, no momento próprio ou quando da discussão da matéria.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO

Art. 151 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada por Vereador, objetivando a destituição de membro da Comissão ou de membro da Mesa.

§ 1º - As representações serão instruídas, obrigatoriamente, com documentos hábeis a provar o alegado.

§ 2º - Se a representação for contra membro da Mesa, o representante poderá arrolar até três testemunhas.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

~~Art. 152 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.~~

~~§ 1º A Moção subscrita, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, depois de lida no Expediente, será discutida e votada na Ordem do Dia da mesma reunião.~~





~~§ 2º Qualquer Vereador, com aprovação do Plenário, pedirá a Presidência o envio da proposta de Moção para as Comissões Permanentes da Casa para parecer. [\(Alterado pela Resolução 060 de 24 de julho de 2014\)](#)~~

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando, repudiando ou de pesar. Além das moções de aplauso, protesto, repudio e pesar, a moção também poderá ser:

- I. Mérito Legislativo, é destinada a pessoas, autoridades, personalidades, instituições, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civil, militar que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Município.
- II. Mérito Estudantil, é destinada aos estudantes da rede municipal ou estadual de ensino no município que se destacaram em atividades, programas ou projetos de relevância.
- III. Mérito Desportivo, é destinada a premiar pessoas nacionais que houverem prestado notáveis serviços desportivos, ou se tiverem distinguido excepcionalmente como atletas amadores ou profissionais.
- IV. O Mérito Legislativo poderá ser conferido mediante medalha ou diploma, sendo para as medalhas no anverso haverá o emblema do legislativo e no verso o nome do homenageado, o ano, o título da homenagem e a identificação Câmara Municipal de Tarumirim e ao diploma o emblema do legislativo, o nome do homenageado, o ano, o título da homenagem e a identificação Câmara Municipal de Tarumirim e assinatura do presidente e do(s) vereador(es) autor(es) da proposição e anverso branco.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 153 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o assunto.

§ 1º - Os substitutivos apenas serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ou em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

§ 2º - Não será permitido a Vereador, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º - Os substitutivos serão votados com preferência sobre a proposição original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º - O substitutivo apresentado por qualquer Comissão Permanente terá preferência a votação.

§ 5º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição originária.

§ 6º - Não será admitido substitutivo parcial.

Art. 154 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.





~~Parágrafo único. As emendas somente serão admitidas quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ou em projeto de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros. (Modificado pela Resolução 029 de 9 de setembro de 2009)~~

Parágrafo único – As emendas serão apresentadas nas comissões, antes de exarado o parecer, podendo ser apresentado após o parecer, inclusive, no Plenário, antes de iniciada a votação, quando então será suspensa a discussão e o projeto será devolvido novamente para as comissões, para serem analisadas as emendas, exceto se for aprovada a dispensa do parecer, nos moldes previstos no artigo 111, II, alínea i do Regimento Interno.

Art. 155. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas e ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao termo de artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou das próprias emendas com o texto do projeto, consistindo que vários proponentes chegar a um consenso, elaborando texto comum e contemplando várias emendas.

§ 6º - Emenda de redação é a que propõe correção técnica ou vício de linguagem.

Art. 156 - A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição inicial.

Art. 157 - As emendas, com exceção daquelas de autoria das Comissões, que terão sempre preferência, serão discutidas e votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, antes da proposição original.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com a aprovação do Plenário, poderão as emendas ser votadas por grupos, devidamente especificados, ou em grupo.

§ 2º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 158 - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria contida na proposição a que se refere.

Parágrafo único. O recebimento do substitutivo ou emenda não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo, o Presidente, considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 159 - Serão aceitos substitutivos e emendas em qualquer fase da discussão da proposição.





Parágrafo único. Nos projetos de lei dos orçamentos anual e plurianual e das diretrizes orçamentárias do Município não será admitida a representação de substitutivos e emendas durante a discussão em Plenário.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 160 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES

Art. 161 - A iniciativa dos Projetos de Leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito Municipal e à população, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - O Projeto será discutido e votado em dois turnos e só será aprovado se obtiver o voto mínimo favorável de dois terços dos membros da Câmara, em cada votação.

§ 2º - O projeto deverá ser analisado no prazo de setenta dias.

Art. 162 - O Projeto de Lei Complementar será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará e promulgará a lei com o respectivo número de ordem.

TÍTULO X DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 163 - Discussão é o debate, pelo Plenário, de proposição figurante no Grande Expediente e na Ordem do Dia.

Art. 164 - Terminada a leitura da proposição pelo Secretário, o Presidente declarará aberta a discussão.

§ 1º - Antes de iniciar a votação, qualquer vereador poderá pedir vista do projeto, ficando suspenso o procedimento por 05 (cinco) dias. [\(Acrescido pela Resolução 029 de 9 de setembro de 2009\)](#)





§ 2º - Uma vez pedida vista, o procedimento ficará na Secretaria à disposição de qualquer vereador, com vista para todos os vereadores, sendo que não será mais permitida nova vista, por quaisquer dos vereadores. (Acrescido pela Resolução 029 de 9 de setembro de 2009)

§ 3º - Entregue o projeto na Secretaria, findo ou não o prazo de que cuida o § 1º, será colocado em pauta para a sessão seguinte. (Acrescido pela Resolução 029 de 9 de setembro de 2009)

Art. 165 - Os Vereadores que quiserem discutir levantarão a mão e, em seguida serão chamados pelo Presidente, de acordo com a ordem de inscrição fornecida pelo Secretário.

§ 1º - Terão preferência o autor da proposição e os Líderes de Bancada.

§ 2º - Na mesma reunião, o Vereador não poderá inscrever-se por mais de uma vez para discutir a proposição, exceto os Líderes para encaminhamento de votação.

§ 3º - Todas as proposições serão discutidas globalmente.

§ 4º - O tempo do aparte será incluído no tempo do orador que o cedeu.

§ 5º - O aparte ao aparteante não será admitido.

Art. 166 - Esgotado o tempo do espaço em que estiver figurando a proposição e havendo mais algum Vereador inscrito para discutir, o Presidente adiará a discussão para reunião seguinte.

Art. 167 - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 168 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 169 - Os projetos de lei e de resolução passam por duas discussões.

§ 1º - Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária têm, apenas, uma discussão.

§ 2º - São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 3º - Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 4º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado as emendas e substitutivos.

§ 5º - Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e os pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

§ 6º - Na discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura do seu inteiro teor.





Art. 170 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. por inexistência de orador inscrito;
- II. a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara mediante aprovação do Plenário, sem discussão, desde que, sobre a proposição, já tenham discutido pelo menos três Vereadores.

Parágrafo único. Não será admitido requerimento de encerramento da discussão no horário de prorrogação da Ordem do Dia.

Art. 171 - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- I. para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia e para colocá-lo em votação;
- II. para fazer comunicação importante e urgente à Câmara;
- III. para suspender ou encerrar a reunião, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
- IV. por falta de quórum para continuidade de reunião;
- V. quando o orador se desviar do assunto em discussão.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - As deliberações e votações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou qualificada, nos termos dos artigos 110 e 111, previstos neste Regimento Interno.

§ 2º - Considera-se qualquer proposição em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação esgotar-se o tempo, este será prorrogado até que se conclua, por inteiro, a votação da proposição.

§ 4º - O Plenário não deliberará sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 173 - O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver ele parente afim ou consanguíneo até terceiro grau envolvido na matéria em votação.

§ 1º - Se o Vereador não abster-se e seu voto for decisivo, a votação será anulada.

§ 2º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, presença para efeito de quorum.





Art. 174 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

- I. na votação secreta;
- II. quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- III. nas votações nominais;
- IV. quando houver empate nas votações.

Parágrafo único. Quando houver empate nas votações nominais, o Presidente votará novamente, desempatando-as.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO E DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 175 - A partir do momento em que o Presidente declara que não há mais Vereadores inscritos para discussão da proposição, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. O encaminhamento da votação será feito pelos Líderes e Vice-Líderes de Bancada ou pelo Líder do governo.

Art. 176 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de um terço dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento da votação do projeto, fixado pela Câmara, com prazo de apreciação, apenas será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

SEÇÃO III

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 177 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 178 - A declaração de voto será feita de uma só vez depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo e somente será permitida se houver tempo no espaço em que estiver figurando a proposição.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 179 - São três os processos de votação:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. secreto.





Art. 180 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e manifestando-se os que desaprovem a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou contrariamente àquela matéria.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 181 - A votação nominal será realizada mediante requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Os Vereadores, à medida que forem chamados, responderão “a favor” ou “contra”.

Art. 182 - A votação será secreta para apreciação do veto, para eleição da Mesa da Câmara e para concessão de honrarias.

Art. 183 - Na verificação das votações simbólicas e nominais, somente serão considerados os votos dos Vereadores presentes na votação inicial.

CAPITULO III

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 184 - A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do plenário:

- I. proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II. projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III. projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. projeto de Lei do Orçamento e de abertura de crédito;
- V. veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI. projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII. projeto de Lei;
- VIII. projeto de Resolução.

Art. 185 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 186 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado como autógrafo ao Prefeito, dentro de dez dias úteis, contados da data de sua aprovação, o qual, aquiescendo, o sancionará.





§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice - Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 8º - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 187 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de nova apreciação, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A apreciação dar-se-á na sessão imediatamente seguinte ao protocolo, retomando-se o mesmo projeto.

Art. 188 - Recebido o veto, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário e o despachará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, sobre ele, dará parecer no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. O parecer da Comissão servirá apenas para orientação dos Vereadores no momento da votação do veto.

Art. 189 - O veto sofrerá apenas uma discussão e votação, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. Para votação haverá, à disposição dos Vereadores, duas ordens de cédulas com dizeres antagônicos "Aceito o Veto" e "Rejeito o Veto"

Art. 190 - Será votado em separado o veto parcial de duas ou mais partes do projeto.

TITULO XI

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 191 - Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.





Art. 192 - No processo legislativo, os prazos são fixados:

- I. por dias contínuos;
- II. por dias úteis;
- III. por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

- I. excluídos o dia começo e incluindo o do vencimento, nos casos dos Incisos I e II;
- II. minuto a minuto, no caso do Inciso III.

§ 2º - O prazo fixado por dia contínuo, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm na Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TITULO XII

DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 193 - As vias, logradouros, praças e próprios públicos, podem ser denominados com nomes de pessoas, datas, eventos, árvores, flores, animais e números, observado:

- I. Quando de pessoas, desde que o homenageado seja falecido e tenha exercido alguma atividade destacada junto à comunidade, devendo o projeto ser acompanhado de:
 - a. curriculum vitae;
 - b. cópia da certidão de óbito;
 - c. fotografia e cópias de documentos históricos;
 - d. anteprojeto e croqui fornecidos pelo setor de planejamento da Prefeitura;
 - e. a anuência escrita de vinte por cento, no mínimo, dos proprietários dos imóveis da respectiva via, logradouro ou praça.
- II. Nos demais casos, que não configure motivo de constrangimento aos que ali residam, devendo o projeto ser acompanhado de justificativa da proposta e dos documentos referidos na alínea a do inciso I, do Art. 193.

§ 1º - A denominação será por lei de iniciativa de Vereador, Mesa da Câmara, Comissão Permanente, Prefeito Municipal ou através de projeto popular, este na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A via, logradouro ou praça denominada receberá placa alusiva, constando nome e, se possível, a característica que melhor defina o homenageado.

§ 3º - A critério do Prefeito e do Presidente da Câmara, a entronização da placa indicativa poderá ser precedida de evento solene.





TÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO A CÂMARA E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 194 - A Câmara Municipal, pelo seu presidente, mediante requerimento subscrito por qualquer Vereador ou Comissão, aprovado pelo Plenário, poderá convocar Secretários para, no prazo de oito dias, apresentar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

Parágrafo único. A aprovação do requerimento implicará na cessão do tempo do Horário Político para o convocado.

Art. 195 - O Prefeito e Secretários poderão comparecer a Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância.

Art. 196 - O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se do assunto da convocação.

Art. 197 - A Câmara, pelo seu Presidente, poderá, nos termos do art. 198 e seu parágrafo, deste Regimento, convidar autoridades para explanação de assuntos relevantes.

Art. 198 - A Mesa da Câmara encaminhará pedidos escritos de informação aos Secretários, através do Prefeito Municipal, cuja resposta deverá ser fornecida no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. O requerimento de pedidos de informações será escrito, podendo ser apresentado por qualquer Vereador ou Comissão e aprovado pelo Plenário da Câmara.

TÍTULO XIV

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 199 - Da decisão ou omissão do Presidente, na condução dos trabalhos da reunião, cabe recurso.

Art. 200 - O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, informá-lo e encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual, em sete dias, emitirá seu parecer.

§ 2º - Concluindo o parecer da Comissão pela improcedência, será o recurso arquivado.

§ 3º - Se a Comissão julgar procedente, será o recurso encaminhado ao Plenário para deliberação.





§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 201 - Até a deliberação sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 202 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara, cujas interpretações constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - No final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado, ouvido o Plenário.

§ 3º - Se modificado o precedente regimental, a sua aplicação não terá efeito retroativo.

TITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203 - Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos pelo Presidente e convidados a adentrar no Plenário.

Parágrafo único. Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência no horário político destinado a "tribuna livre".

Art. 204 - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 205 - A correspondência da Câmara dirigida ao Prefeito ou aos poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 206 - As ordens na Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 207 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções.

Art. 208 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e o uso e praxe referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 209 - Esta Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumirim, entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2006.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

Art. 210 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumirim, 18 de dezembro de 2006.

Humberto da Silva Medina

HUMBERTO DA SILVA MEDINA
Presidente

Antônio dos Santos

ANTÔNIO DOS SANTOS
Vice-Presidente

Rubens de Souza

RUBENS DE SOUZA
Primeiro Secretário

Sebastião Pereira de Faria

SEBASTIÃO PEREIRA DE FÁRIAS
Segundo Secretário

Adilson Ferreira de Menezes

ADILSON FERREIRA DE MENEZES
Vereador

Agenor Augusto de Assis

AGENOR AUGUSTO DE ASSIS,
Vereador

Amantino Izidório Pereira

AMANTINO IZIDÓRIO PEREIRA,
Vereador

Antonio Soares

ANTÔNIO SOARES
Vereador

Luzia Soares de Melo Rocha

LUZIA SOARES DE MELO ROCHA.
Vereadora

